## *LEI № 1.917, DE 26 DE MARÇO DE 2012.*

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao funcionalismo público municipal e dá outras providências".

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso e gozo das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 10% (dez por cento) ao Funcionalismo Público Municipal.

**Parágrafo Único.** Para calcular o reajuste utilizar-se-á o índice de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos percentuais), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e a título de reajuste salarial conceder-se-á 3,78% (três inteiros e setenta e oito centésimos percentuais).

**Art. 2°.** A reposição salarial prevista no artigo 1°, será extensiva aos funcionários públicos municipais estatutários, cargos comissionados, empregados públicos, bem com inativos e pensionistas.

**Parágrafo Único.** O reajuste previsto nesta Lei não se aplicará aos servidores comissionados ocupantes do cargo de Diretores de Departamentos e Agentes Políticos.

- *Art.* 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 4**°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e doze.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA Prefeito de Marmeleiro